



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

PROJETO DE LEI Nº <sup>009</sup> DE

DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Aricanduva – MG e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$68.569,69.

O Prefeito de Aricanduva – MG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Aricanduva – MG decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Aricanduva – MG crédito especial, no valor de R\$ 68.569,69 (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme dotação abaixo identificada:

08002001.1339200422.150 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	5.000,00
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	33.569,69
33903100000 -PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
TOTAL	68.569,69

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Rubrica da receita de arrecadação por excesso 1.7.1.9.99.0.0 – Outras Transferências União - Principal / Fonte 715 ou 716.

**Art. 3º** - Os dispositivos, anexos e adendos ao Projeto de Lei, devem ser readequados para contemplarem as alterações aqui determinadas, sendo adequadas também os valores e tabelas contidos no Plano Plurianual com vigência de 2022 a 2025 e nas metas e prioridades contidas na LDO com vigência 2023.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aricanduva, 25, de agosto de 2023.

Aprovado: 10 votação  
Data: 04/10/2023  
8 Votos a favor  
2 Votos contra  
Presidente

**Valdeir Santos Coimbra**  
Prefeito Municipal

**Valdeir Santos Coimbra**  
Prefeito Municipal  
CPF: 063.248.536-16

Aprovado: 10 votação  
Data: 04/10/2023  
8 Votos a favor  
2 Votos contra  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Aricanduva – MG

Submeto à apreciação de V. Exa. e demais edis o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

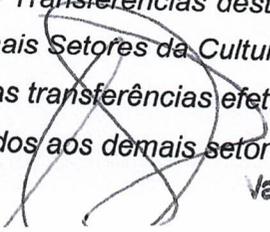
As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao município de Aricanduva/MG o valor de R\$68.569,69 (Sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos) valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos.

*Fonte ou Destinação de Recursos 715 - Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados ao setor audiovisual.*

*Fonte ou Destinação de Recursos 716 – Transferências destinadas ao setor cultural – Lei Complementar nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura, com a finalidade de controlar a parcela dos recursos provenientes das transferências efetuadas pela União em decorrência da lei complementar citada, destinados aos demais setores da cultura.*

  
Valdeir Santos Coimbra  
Presidente Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

*Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.*

Atenciosamente,

Aricanduva/MG, 25 de agosto de 2023.

**Valdeir Santos Coimbra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Valdeir Santos Coimbra**  
**Prefeito Municipal**  
**CPF: 063.248.536-16**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel: (033) 35159000 E-mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ: 01.608.511/0001-53

OFÍCIO Nº 74/2023

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aricanduva / MG, 10 de julho de 2.023.**

Assunto: Veto Parcial 001/23

Projeto de Lei - nº 004/2023 – LDO

Autoria: Poder Executivo

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador, Presidente da Câmara Municipal de Aricanduva/MG, **Senhor Ricardo Lafaiete Santos Ferreira**

**RAZÕES DO VETO**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Aricanduva/MG.**

Com suporte nas prerrogativas a mim conferidas, por força do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Aricanduva, devolvo a essa Casa de Leis, Vetado Parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 004/2023 que, "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências", oriundo do Projeto de Lei nº 004/23, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

De autoria do Executivo, a proposição em apreço, aprovada na forma do Substitutivo apresentado por esse Legislativo, não detém condições de ser integralmente sancionada, acolhendo o texto aprovado, vejo-me, no entanto, na contingência de vetar o dispositivo do artigo 47, caput e o parágrafo único do mesmo artigo, pelos seguintes motivos como a seguir restará demonstrado:

Rejeitado em 23/08/2023

4 Votos a Favor  
5 Votos Contra  
Presidente

RECEBIDO EM  
31.07.2023 AS 8:30 HORAS  
R. [Assinado]



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel: (033) 35159000 E-mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ: 01.608.511/0001-53

Inserida no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) constitui lei de efeitos concretos responsável por especificar as diretrizes, objetivos, metas e programas de duração continuada estabelecidos no plano plurianual (PPA), servindo de parâmetro para a elaboração da lei orçamentária anual (LOA) do exercício seguinte. É o elo normativo orçamentário entre o plano plurianual e a lei orçamentária anual.

Pode-se dizer, assim, que uma das principais funções da LDO é estabelecer as diretrizes necessárias à destinação dos recursos no orçamento anual, de forma a assegurar, dentro do possível, a realização das metas e objetivos firmados no PPA. Nesse sentido, cabe à LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa e eleger, dentre os programas incluídos no PPA, aqueles que terão prioridade na elaboração do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

Em razão de sua periodicidade anual, "ordinária vinculação da Lei de Diretrizes Orçamentárias a um exercício financeiro determinado define-lhe a natureza essencialmente transitória, atribuindo-lhe, em consequência, eficácia temporal limitada. Esse ato estatal, que constitui um dos mais importantes instrumentos normativos do novo sistema orçamentário brasileiro, traduz espécie legislativa de caráter temporária" (Min. Celso de Mello in ADI-QO n.º 612).

O conteúdo da lei de diretrizes orçamentárias está previsto no art. 165, §2º, da Constituição, e no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/00, in verbis:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de

Rejeitado em 23/08/2023  
4 Votos a Favor  
5 Votos Contra  
Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

fomento. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)”

A LDO, conforme se extrai do texto constitucional transcrito, é lei formal de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo que tem por conteúdo estabelecer as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispendo sobre as alterações na legislação tributária.

Além do art. 165, §2º, da CF/88, o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/00 especifica o conteúdo da LDO, in verbis:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterà, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Rejeitado em 23/08/2023  
4 Votos a Favor  
5 Votos Contra  
Presidente

VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616

Assinado de forma digital por VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616  
Dados: 2023.07.10 08:36:15 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel: (033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

É de ressaltar que, apesar de a iniciativa da LDO ser do Poder Executivo, isso não obsta o exercício da prerrogativa política inerente à atividade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentária. O exercício da prerrogativa de emendar projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, todavia, não é ilimitado e comporta exceções,

Rejeitado em 23/08/2023

4 Votos a Favor  
5 Votos Contra

Presidente

VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616

Assinado de forma digital por VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616  
Dados: 2023.07.10 08:37:40 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

previstas expressamente na Constituição ou no repositório de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Isso posto, considerando a específica natureza dos projetos de lei que estabelecem diretrizes orçamentárias, bem como a jurisprudência do STF e o texto constitucional expresso, as emendas parlamentares aos projetos de lei de diretrizes orçamentária devem a) guardar pertinência lógico-temática com o projeto e b) compatibilidade com o PPA (art. 166, §4º).

A pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, §2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias.

Isso porque, se a Constituição Federal e a lei infraconstitucional indicaram expressamente o conteúdo das leis de diretrizes orçamentárias, a legitimidade do exercício da prerrogativa de emenda está condicionada à observância das regras constitucionais e infraconstitucionais que disciplinam a matéria que deve ser tratada em LDO.

Nessa perspectiva, a pertinência lógico-temática traduz-se na obediência da emenda parlamentar ao conteúdo previsto na Constituição e na lei como típico da LDO, sendo inconstitucionais as emendas parlamentares que disponham sobre a obrigatoriedade de atuação específica do Poder Público, mediante ação concreta determinada, voltada ao atendimento de necessidade pontual de parcela da sociedade.

Não obstante se reconheça a importância da atuação legislativa direcionada à satisfação de necessidades determinadas da sociedade, a Lei de Diretrizes Orçamentária não é diploma legislativo próprio para a inserção de comandos legislativos cogentes que determinam a realização de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens a pessoas ou comunidades específicas, mesmo que de forma indireta como é o caso, pois com risco de estar tolhendo da administração pública o seu poder discricionário.

Segundo Hely Lopes Meirelles, poder discricionário "é a prerrogativa legal conferida à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo." (2001, p. 110)

Rejeitado em 23/08/2023  
4 Votos a Favor  
5 Votos Contra  
Presidente

VALDEIR SANTOS COIMBRA:06324853616

Assinado de forma digital por VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616  
Dados: 2023.07.10 08:37:57-03'00"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel:(033)35159000 E.mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

A função da LDO é estabelecer metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária, além de dispor sobre equilíbrio entre receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenho, estabelecer as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Destarte, o legislador pode legitimamente pretender fiscalizar a execução por parte do Executivo de várias formas para além de inclusão na LOA, de medidas para consecução de casos concretos com ação específica.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em face falta de pertinência lógico-temática e demonstrado o prejuízo que a ação impositiva e dos demais aspectos acima referenciados, restituo a essa Casa de Leis, o Autógrafo de Lei nº 004/23, Parcialmente Vetado, confiante na sua manutenção. O veto parcial ao projeto de lei recai sobre o artigo 47 e seu parágrafo único vejamos:

**“Art. 47.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa prévia e específica, alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único** – Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa prévia e específica, promover alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.”

Rejeitado em 23/08/2023

4 Votos a Favor  
5 Votos Contra  
Presidente

VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616

Assinado de forma digital por VALDEIR SANTOS  
COIMBRA:06324853616  
Dados: 2023.07.10 08:38:13 -03'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.  
Tel: (033) 35159000 E-mail: [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ: 01.608.511/0001-53

O artigo 47 e o parágrafo único, pretende incluir aumento da rigidez orçamentária, dificultando sobremaneira o cumprimento das metas e prioridades destacadas por todos os outros dispositivos do diploma normativo, o que não se mostra razoável pelo prejuízo que irá causar em políticas públicas oriundas de recursos advindos dos governos Estadual e Federal, que se querem implantar com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

O artigo 47, caput e o seu respectivo parágrafo, também são inviáveis em razão do prazo de aprovação do projeto de lei e encaminhamento da carta de lei para o Poder Executivo, pois os dispositivos inseridos que prescrevem ser vedado alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação e até mesmo alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município, além de estabelecer outras exigências correlatas, subtrai prazo inviável para implantação de ações meritórias e de grande relevância social.

Assim, os dispositivos em que recaem os vetos visam o engessamento do orçamento anual para o ano de 2024 desprivilegiando o princípio de eficiência que impõe a administração pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições, com rapidez, perfeição e rendimento, além de conservar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

VALDEIR SANTOS

COIMBRA:06324853616

**Valdeir Santos Coimbra**

Assinado de forma digital por VALDEIR  
SANTOS COIMBRA:06324853616

Dados: 2023.07.10 08:38:29 -03'00'

Prefeito Municipal

Rejeitado em 23/08/2023

4 Votos a Favor

5 Votos Contra

Presidente